



**EDITAL**

**JOÃO CARLOS RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Salto Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Salto Grande, aprovou e Ele sanciona e promulga a Lei nº 1643, de 19 de Setembro de 2017, a qual "DISPÕE SOBRE O PPA - PLANO PLURIANUAL ANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 a 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Salto Grande (SP), 19 de Setembro de 2017

  
**JOAO CARLOS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



**Lei nº 1643, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

**"DISPÕE SOBRE O PPA - PLANO PLURIANUAL ANUAL  
PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 a 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**JOÃO CARLOS RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Salto Grande, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Salto Grande, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando á concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas e em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 2º** – Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio 2018/2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;  
Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;  
Anexo III – Unidade Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;  
Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unid. Orçamentárias e Executoras.

**Art. 3º** – Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2018/2021.

**Art. 4º** – A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 5º** – As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**Art. 6º** – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita.

II – Alterar o órgão responsável por programas e ações;

III – Alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como " a definir " no Plano Plurianual Anual.



**MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**  
**COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



IV – Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

V – Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Grande (SP), 19 de setembro de 2017

  
**JOÃO CARLOS RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Dado e passado no Departamento Mun. de Assuntos Jurídicos, publicado nos termos § 1º do art.76 da LOM e, afixada em local de costume na Prefeitura de Salto Grande



**SILVIA MARIA GANDAIO**

**DIR.DEP, ASSUNTOS JURIDICOS**